

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO Denominado Conselho da Comunidade – Órgão da Execução Penal

SOLOCHINSKI, Elaine Cristina Bonvini ¹

RESUMO

O artigo tem por objetivo buscar conhecimento teórico metodológico sobre campo sociojurídico denominado Conselho da Comunidade, Órgão da Execução Penal, com a finalidade de contribuir no aprimoramento da práxis do assistente social neste campo sócio ocupacional, pouco conhecido entre os profissionais de Serviço Social. A metodologia adotada foi à pesquisa bibliográfica a qual se utilizou como referencial teórico, livros, periódicos, artigos científicos dentre outros. O trabalho esta organizado em cinco partes, a saber: 1 Introdução; 2 – Lei De Execução Penal De nº 7.210/1984; 3 – Uma Reflexão Acerca da Atuação Profissional do Assistente Social no Campo Sociojurídico e por fim 4 Metodologia e 5 Considerações finais. Conclui-se que o objetivo tenha sido alcançado de forma satisfatória dentro da limitação do tema proposto. Haja vista que a reflexão apresentada ainda se mostrou insuficiente para abranger realidades emanadas desta área sóciojurídico, espera-se que este artigo possa provocar novos estímulos de pesquisa científica acerca da atuação profissional do assistente social nesta área, por se tratar de um campo muito vasto, e que pode continuar a ser explorado, promovendo novas problematizações e aportes de conhecimentos que se refletem nas práticas profissionais.

Palavras-chave: Conselho da Comunidade. Lei de Execução Penal. Práxis Social. Projeto Ético Político.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por objetivo buscar conhecimento teórico metodológico sobre o campo sociojurídico denominado Conselho da Comunidade. Visando contribuir para o aprimoramento intelectual sobre a práxis profissional do assistente social neste espaço sócio ocupacional. Embora os Conselhos da Comunidade

¹Graduada em março de 2015 em Serviço Social pela Faculdade Padre João Bagozzi. Assistente Social do Conselho da Comunidade de Araucária PR. Acadêmica do curso de pós-graduação em Especialização em Serviço Social pela Uninter.

existam desde 1984, pouco conhecimento se produziu sobre suas bases, um dos fatos propulsores que motivou esta pesquisa, por se tratar de um órgão da execução penal, definido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (2008), como estrutura de apoio à Execução Penal que visa auxiliar o Juiz e a Administração com o objetivo de reduzir os efeitos danosos da marginalização decorrente da condenação criminal, que tem por principal finalidade a representação da sociedade na implementação de políticas penais, com a função de assegurar aos condenados e seus familiares direitos sociais básicos previstos na Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. O qual se mostra como um campo fértil para atuação do assistente social, devido ao inchaço da população carcerária que apresentam demandas na área social.

Neste campo sociojurídico, cada vez mais estão sendo requisitados profissionais de serviço social, por apresentar-se como uma profissão atuante na garantia dos direitos humanos. Quando falamos de atuação profissional no sistema de execução penal, é necessária que o assistente social esteja preparado para o trabalho em espaço onde a correlação de forças é extremamente presente com pessoas que receberam uma condenação, seja com privação de liberdade ou por medidas alternativas em forma de Prestação de Serviço a Comunidade-PSC, dentre outras estipuladas em sentença condenatória, onde o atendimento se estende a seus familiares com diferentes demandas. (ORREDA, ROCHA, 2016)

Por tratar de uma população considerada por parte da sociedade, como escória da humanidade, as principais manifestações de sentimentos são desprezo, medo, impotência, que quanto pior o atendimento ofertado a essa população, “melhor é”, garantindo assim sensação de justiça cumprida, é comum se escutar a seguinte frase, principalmente dos apresentadores de alguns veículos de comunicação, “bandido bom e bandido morto”, julgamentos comuns tanto da sociedade como dos próprios operadores do direito, porém se esquece de que este indivíduo, um dia voltará ao convívio social.

Para tanto primeiramente foi realizado uma breve explanação sobre Lei de Execução Pena - LEP, a qual direciona normativas vigentes para o funcionamento dos Conselhos da Comunidade, na sequência será realizada uma reflexão sobre a atuação do serviço social no campo sociojurídico, finalizando com análise sobre a atuação do assistente social no Conselho da Comunidade do Estado do Paraná.

2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL DE Nº 7.210/1984

Após inúmeras tentativas frustradas de se constituir uma legislação única a respeito da execução penal, em 1981 por intermédio do Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, foi iniciada a revisão da esperada lei de execução penal, somente em 11 de julho de 1984 foi sancionada a lei de nº 7.210 Lei de Execução Penal – LEP, intitulada como Estatuto Jurídico do Preso, cuja finalidade é de garantir os direitos mínimos sociais do condenado e internado nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade, a qual que revogou a Lei 3.274/1957. (ALMEIDA, 2014)

Completa o autor Almeida:

Apenas com o advento da Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, finalmente no Brasil, institucionalizou-se um modelo jurisdicional de execução penal. A Lei de Execução Penal (LEP) consolidou a ideia de uma jurisdição especializada, o Juízo da Execução Penal. De acordo com a Exposição de Motivos da LEP, o legislador procurou jurisdicionalizar a execução das penas e medidas de segurança, reconhecendo a autonomia do Direito de Execução Penal. (ALMEIDA, 2014, pg.40)

Segundo Art. 1º da LEP de nº 7.210/ 1984 Título I Art.1º, "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada ou internado". (BRASIL, 2008)

Para execução utópica determinada na LEP, esta prevista a cooperação dos órgãos da execução penal que tem por desígnio, instituir, executar e monitorar ações ressocializadoras aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais e também aos egressos deste sistema, que segundo a LEP, são designados às funções de fiscalização e assistência perante a lei. Nos marcos do artigo 4º da Lei nº 7.210/1984, argumenta Faria (2012) que este padrão de entendimento da lei, aproxima-se da Constituição da República, que tem por finalidade a erradicação a marginalização e construir uma sociedade livre e justa, vejamos o que o referido autor diz na íntegra:

Cooperação da Comunidade. A Lei de Execução Penal adota como critério de interpretação das suas disposições a prevalência de mecanismos de reclusão social na análise dos direitos e deveres dos sentenciados, tendo em vista o fim socialmente regenerador do cumprimento da pena. Assim, busca-se, sempre que possível, a mediação a redução, a redução da

distancia entre população intramuros carcerária e a comunidade extramuros. “Nesta linha o texto legal dispõem que o Estado deverá recorrer á cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” fazendo também do Conselho da Comunidade um órgão da execução penal (art.61). (FARIA,2012. p. 22)

A referida lei de execução penal em seu art. 61 enuncia oito órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada, sendo Conselho de Política Criminal e Penitenciário, O Juízo da execução (Juiz da Comarca), Ministério Público Conselho Penitenciário, Departamento Penitenciário, Patronato e a Defensoria Pública (incluídos pela lei 12.313/2010), por fim, prevê a LEP o Conselho da Comunidade, órgão de maior veemência para este artigo e que aqui merece um tópico específico.

2.1 CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ: NATUREZA JURÍDICA

Até o presente momento foi referido aos Conselhos da Comunidade de forma ampla a nível Federal. A partir deste parágrafo será explanado sobre os Conselhos da Comunidade em nível Estadual, ou seja, sobre os Conselhos da Comunidade do Estado Paraná o qual dispõem de uma Federação que baliza suas ações. Através da Instrução Normativa Conjunta- INC's nº01/2014 Corregedoria Geral da Justiça - CGJ e Ministério Público - MP/PR, denominada Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná/ FECCOMPAR, que atualmente coordena o funcionamento de 153 Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná². Vale salientar que os Conselhos Comunidade, continuam sujeitos aos órgãos Federais, seguindo as normatizações previstas na Lei de Execução Penal.

Conforme previsto INC's nº01/2014, define que Conselho da Comunidade do Paraná, constituir-se-á como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação da Organização da Sociedade Civil – OSC. Tem por definição, sendo um grupo de pessoas com objetivos comuns que deliberam decisões em conjunto por meio de assembléias e reuniões, com a finalidade de promover efetiva participação da sociedade na execução da pena de forma mais humanizada. (ORREDA; ROCHA, 2016.p.10)

² Site Institucional da FECCOMPAR, 2017, www.feccompar.com.br

Por se tratar de um órgão autônomo da execução penal o Conselho da Comunidade do Paraná, conforme definido na INC's nº01/2014, é colocado como principal destinatário dos recursos das penas pecuniárias, desde que o mesmo esteja devidamente regularizado com suas obrigações legais e contábeis. Por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, também pode receber recursos de outras fontes, como participar de editais, recebimento de mercadorias apreendidas da Receita Federal, efetivar parcerias com empresas privadas dentre outras, desde que todo recurso arrecadado seja utilizado para manutenção de suas atividades. (ORREDA; ROCHA, 2016)

Em 04 de outubro de 2013, foi criada a FECCOMPAR – Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, regulamentada também pela INC nº 01/214, Capítulo III do artigo 17 ao artigo 20, que resumidamente segundo a instrução normativa a Feccompar é responsável por congregar, fortalecer, defender e assessorar os Conselhos da Comunidade do Paraná, o qual repassa orientações de documentos legais e suporte técnico para efetiva atuação dos Conselhos Paranaenses, por meio de: site institucional, visitas técnicas da Federação nos Conselhos, encontros e capacitação, que por coincidência, em setembro de 2017, proporcionou em Curitiba o IV Encontro dos Conselhos da Comunidade do Paraná.

Os Conselhos da Comunidade representam uma possibilidade importante de abertura do cárcere para sociedade, prevenção da criminalidade e fomento da reintegração social.

Nesse sentido, promover a aproximação da comunidade com a prisão e da prisão com a comunidade, por meio do Conselho da Comunidade, pode favorecer o desvelamento e o enfrentamento de esquemas que originam e reforçam a criminalidade, que se encontram no seio da própria sociedade. É necessário compreender que a prisão e as pessoas lá detidas integram a mesma sociedade em que vivemos, e não um mundo a parte sobre o qual nada temos a ver, os Conselhos da Comunidade operam como um mecanismo para esse reconhecimento e para que a sociedade civil possa efetivamente atuar nas questões do cárcere, quer para humanizá-lo, quer para que as pessoas que lá estão possam retornar ao convívio social a partir de uma perspectiva mais reintegradora. (BRASIL, 2008, não paginado)

Pode entender-se que referido órgão prioriza em suas ações a regularização e a capacitação dos Conselhos Paranaenses, para que o mesmo possa se empoderar de conhecimentos teóricos metodológicos, onde o objetivo primordial é o trabalho pela paz, que para tanto segundo os gestores da FECCOMPAR, Sr^a. Maria

Helena Orreda Presidente e Sr. Marco Antonio Rocha Vice Presidente “É imprescindível olhar para dentro das prisões e buscar humanizar o cumprimento das penas em um processo educativo da coletividade”. (ORREDA;ROCHA, 2016, p.67)

2.2 O PAPEL E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

O conselho deve assumir uma representação da comunidade de articulador entre as políticas penitenciária e a sociedade civil. (BRASIL,2008)

É importante que os Conselhos assumam um papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal. É necessário assumir uma função política, de defesa de direitos, de articulação e de participação nas forças locais pela construção de estratégias de reinserção do apenado e do egresso e não apenas uma função assistencial. Igualmente é importante atuar, em parceria com outras instâncias, pela humanização das políticas públicas sociais e penais, inclusive em âmbito Estadual e Federal. (BRASIL, 2008, p.22)

Cabem aos membros do conselho da Comunidade segundo a LEP:

- I - Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;
- II - Entrevistar presos;
- III - Apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. (Brasil, 1984)

O Conselho da Comunidade deve estar calcado em princípios norteadores que regulem sua ação juntos ao público, sendo:

- a) **Respeito aos direitos humanos:** construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- b) **Democracia:** igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos; direito ao acesso à justiça; e democratização das Instituições Públicas.
- c) **Participação social:** compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma Instituição Pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- d) **Perspectiva histórico-social do delito:** compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade. (ORREDA; ROCHA, 2016, p.28)

Segundo o CNJ- Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem 1.424 unidades prisionais, conforme levantamento mais atualizado sobre o sistema carcerário, menciona-se que nesses estabelecimentos penais estima-se que há cerca de 607.731, pessoas que compõem a população carcerária brasileira. Uma breve síntese sobre os estabelecimentos prisionais, segundo Ministério da Justiça: Penitenciária é a unidade prisional destinada aos condenados a cumprir pena no regime fechado, enquanto as colônias agrícolas, industriais ou similares são destinadas aos presos do regime semiaberto e a casa do albergado, aqueles em regime aberto. Há ainda os hospitais de Custódia, onde se cumpri medida de segurança quem cometeu crime por algum problema mental e foi, por isso, considerado inimputável ou semi-imputável. Detentos provisórios devem aguardar o julgamento em Cadeia Pública. (BRASIL, 2008)

As prisões, tal como são, comprovam habilidade de controlar a conduta dos encarcerados em ambiente fechado a isso, juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões pode-se citar superpopulação, alimentação inadequada, precárias condições de higiene, ausência de assistência médica, odontológica e psicológica condizente com as necessidades, inexistência de atividades laborais significativas para o atual mercado de trabalho, entre outras. Os efeitos do encarceramento são muito danosos às pessoas submetidas à prisão e à sociedade. (BRASIL, 2008)

A LEP dispõe de artigos específicos que garantem direitos ao sentenciado na execução penal, com base no princípio da humanidade, a vedação de qualquer punição cruel ou humilhante, desumana e contrária ao princípio da legalidade.

Dispõem nos artigos 1º, 3º, 4º:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. (BRASIL, 1984)

Ainda segundo a Lei de Execução Penal em seu artigo Art. 40 "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos

presos provisórios” (BRASIL, 1984). A função reeducativa pode ser compreendida não só pelo aspecto preventivo da pena, mas também pela previsão de direito do preso e do que foi submetido à medida de segurança.

Conforme Art. 41 da LEP - Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 - VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 - IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 - X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 - XI - chamamento nominal;
 - XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 - XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 - XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 - XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 - XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)
- Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984)

O indivíduo submetido à pena restritiva de liberdade sofre excessos e discriminações quando ingressam ao regime penitenciário. O preso encontra-se em uma situação especial que condicionado a limitação dos direitos previstos no ordenamento jurídico, no discurso crítico do autor Fragoso:

No Brasil, ainda não se tem consciência de que o preso é sujeito de direitos, não obstante, a LEP estabelecer uma série de direitos, mas a situação fática é crítica, pois o contexto atual reflete o descaso com que a sociedade trata as pessoas provenientes das camadas inferiores. (FRAGOSO 1980, p. 61)

Como visto no item anterior, o Conselho da Comunidade tem por finalidades prioritárias promover a participação da sociedade na execução da pena, providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, podendo ser suas atribuições estendida a auxiliar o Poder Judiciário e ao Ministério Público na execução e

acompanhamento das penas privativas de liberdade e as penas alternativas na forma de Prestação de Serviço a Comunidade (FARIA, 2012).

Salienta a FECCOMPAR (2016) que o Conselho da Comunidade pode desempenhar outras funções, conforme consegue se estruturar com contratação de recursos humanos, mediante testes seletivos, de acordo com a consolidação das Leis do Trabalho-CLT. (ORREDA; ROCHA,2016)

[...] Os Conselhos da Comunidade devem avaliar sua situação financeira e a arrecadação da Vara Criminal/Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Juizados Especiais Criminais da Comarca, para verificar se poderá contratar um ou mais profissionais, com carga horária que pode variar conforme a demanda e as possibilidades. Os funcionários devem ser selecionados mediante Teste Seletivo e contratados de acordo com o regime da CLT. (ORREDA; ROCHA, 2016, p. 37)

FECCOMPAR (2016) aponta os seguintes profissionais atuantes nos Conselhos do Paraná, cada um com funções prerrogativas técnicas da profissão sendo: Psicólogo, Pedagogo, Advogados, dentre estes os mais requisitados estão o Assistente Administrativo, Contadores e o Assistente Social.

Mota (2012) faz um destaque sobre a expansão do campo sociojurídico para profissionais de Serviço Social:

Destacamos, ainda, a expansão da área sociojurídico com a criação de novos postos de trabalho nos tribunais, Ministério Público, defensorias públicas etc., assim como a emergência de demandas por articulação interinstitucional, envolvendo o Judiciário nos casos de medidas socioeducativas, mediação de conflitos e violação de direitos. A elas combinam-se campos tradicionais como o sistema prisional em face do volume dos encarceramentos. Essa expansão relaciona-se com as instituições jurídicas criadas a partir da Constituição de 1988 e com a luta democrática da sociedade brasileira pós-ditadura militar. Nos anos 2000, é adensada por novos elementos, reveladores dos processos sociais em curso na conjuntura brasileira deste século, como o crescimento da violência, a criminalização das drogas, os mecanismos de criminalização da pobreza, a prática da judicialização dos direitos e garantias sociais. Considerando as contradições da sociedade capitalista, e as mediações da organização jurídica da sociedade, em oposição às demandas pela responsabilização criminal dos sujeitos, o assistente social pode fortalecer a justiciabilidade dos direitos sociais. (MOTA, 2014.p.697)

Para entender e intervir na diversidade de questões sociais que são levadas ao seu âmbito de decisão, o judiciário deve buscar outros elementos conceituais e operativos, especialmente relacionados ao campo social, onde se insere a atuação do serviço social.

3 UMA REFLEXÃO ACERCA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

Por meio da militância³ do serviço social nos espaços sociojurídicos, e pela qualidade dos serviços prestados desde sua inserção no judiciário foram fundamentais para que o serviço social fosse escolhido como uma profissão especializada a atuar em áreas diferenciadas no campo sociojurídico. (ALAPANIAN, 2008)

Complementa-se com o pensamento da autora:

A nova face do Serviço Social começou a ser construída na somatória das varias funções exercidas pelos assistentes sociais ao longo dos anos, como resposta às demandas postas pelo judiciário nos diversos momentos políticos e diante de uma conjuntura social econômica. (ALAPANIAN, 2008, p. 169)

É importante que se saiba e compreenda que o Serviço Social, surgiu em 1930 como profissão no Brasil em pleno reformismo conservador, de bases confessionais com acentuada presença da Igreja Católica. Nesta fase o serviço social se expressava como atividade de caráter missionário, como auxiliar e a subsidiar no controle social, a partir da necessidade de contenção das massas do operariado brasileiro. A classe burguesa uniu-se ao Estado e a igreja, como poderes organizadores de medidas disciplinadoras e desmoralizadora do movimento operário com o propósito de preparar a população trabalhadora para as exigências do capitalismo industrial, procurando assim atender as necessidades imediatas da população empobrecida ou expropriada de seus bens, em forma de auxílio materiais ou em serviços sociais na intenção de controle social. (PELLIZZER, 2008)

Os avanços da profissão em 1980, decorrentes do movimento de reconceituação, como o crescimento na produção de conhecimento, a ampliação dos recursos na área educacional por meio de cursos de graduação e pós graduação de Serviço Social, com a redemocratização da sociedade em razão da abertura política do Brasil, foi possível o retorno de muitos profissionais que se

³ Os pioneiros do Serviço Social no TJSP foram também pioneiros do Serviço Social no Brasil, a exemplo da professora Helena Iracy Junqueira e do professor José Pinheiro Cortez. Ambos compuseram o grupo de professores da Escola de Serviço Social de São Paulo e militaram no Partido Democrata Cristão e defendiam a inserção do serviço social no judiciário (ALAPANIAN, 2008).

encontravam exilados, que enriqueceu o meio acadêmico e profissional (Lopes, 2008).

Em 1990 foi demarcado o amadurecimento do projeto profissional, sendo denominado como projeto ético político do serviço social, gestado desde o início do Movimento de Reconceituação, se concretizando por meio da sua regulamentação sob a lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993, sendo este projeto representado pelos princípios éticos definidos no Código de Ética⁴ do Assistente Social que norteiam a profissão desde a formação para o exercício profissional (LOPES, 2008). Nas palavras de Lopes “sustenta-se nas dimensões para a competência profissional: teórica-metodológica, técnica operativa e ética política” (LOPES, 2008, p.64). No judiciário o exercício do Serviço Social se desenvolve na vivência de diferentes contextos dos sujeitos e de como estes representam as múltiplas questões da expressão social, tornando neste ambiente jurídico a necessária apreensão das particularidades da matéria prima de trabalho, Mota (2014) completa:

Como dito, surgem novos espaços ocupacionais e competências profissionais que convivem com os tradicionais, revelando significativas alterações no mercado de trabalho, nas demandas e no conteúdo das ações dos assistentes sociais. O leque dos fenômenos-objeto trabalhados e pesquisados no âmbito do Serviço Social se amplia, requerendo novas problematizações e aportes de conhecimentos que se refletem nas práticas profissionais, no ensino e nos campos de estágios curriculares (MOTA, 2014.p.695)

Para Lopes (2008) é por meio da prática que o profissional aprimora seus conhecimentos, aponta quanto ele sabe ou não sabe, ou seja, detém o conhecimento daquele fazer ou não, se é um bom profissional ou não. Um profissional poderá definir seu ambiente de trabalho, “pela qualidade e sucesso de seu fazer profissional” (LOPES, 2008, p.34), devendo ser vista como uma ação que transforma uma determinada realidade que pode expressar a intencionalidade dos atos humanos. O Serviço social ao apropriar-se da apreensão dialética indica a assimilação de um método que lhe consentirá atuar sobre a realidade social e sobre as demandas sociais. (LOPES, 2008)

Sobre esta perspectiva afirma Mota:

[...] O Serviço Social ampliou sua função intelectual, construindo uma massa crítica de conhecimentos, tributária da formação de uma cultura que se

⁴ Pode ser acessado na íntegra pelo site http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf.

contrapõe à hegemonia dominante, protagonizada pela esquerda marxista no Brasil, e o faz sem perder a relação de unidade com o exercício profissional, mas expondo uma distinção entre o significado do Serviço Social enquanto área do conhecimento e profissão voltada para a intervenção direta na realidade [...].(MOTA, 2013.p.24)

O serviço social por meio de seu processo sócio histórico desenvolveu uma determinada capacidade de alcançar os objetivos profissionais e responder ao atendimento da demanda no espaço a qual está inserido, por meio da instrumentalidade, que possibilita que o profissional tenha condições de transformar, alterar, as questões objetivas e subjetivas que se apresentam em seu cotidiano (GUERRA, 2000). Para Faleiros “saber resolver problemas é resultado da correlação de forças, dos enfrentamentos e da luta pelo poder”. Saber e poder são meio e fim que se articula em cada conjuntura. “Saber para poder e poder para saber.” (FALEIROS, 1993. p.10)

3.1 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ASSISTENTE SOCIAL NO CONSELHO DA COMUNIDADE

Conforme já exposto, os profissionais atuantes no Conselho da Comunidade do Paraná passam por testes seletivos, que segundo a FECCOMPAR, os quais devem possuir conhecimento específico em sua área de atuação, ao assistente social competem às seguintes atribuições:

Conhecer as expressões da questão pertinentes à população assistida, propondo programas, projetos e serviços que façam frente às demandas identificadas; Prestar orientações sociais a usuários e familiares; Identificar recursos que favoreçam o atendimento ou a defesa dos direitos dos usuários; Promover o encaminhamento de usuários para obtenção de documentos essenciais; Promover o cadastramento e a capacitação as entidades que recebem PSC; Interagir com Instituições externas no sentido de empreender ações que aproximem recursos diversos para atendimento da população assistida e seus familiares na perspectiva de promover ações integradas; Democratizar as informações e o acesso aos Programas disponíveis na rede de assistência governamental e não governamental, como um dos mecanismos de garantia do pleno exercício da cidadania aos usuários; Propor parcerias e acompanhar programas de formação e colocação profissional, através do sistema “S” e outros parceiros; Apresentar relatórios das atividades realizadas à Diretoria do Conselho da Comunidade; Supervisionar estagiários; Outras funções de prerrogativa técnica da profissão; Desenvolver atuação visando à preservação e o restabelecimento dos vínculos familiares dos usuários; Realizar visitas domiciliares e empregar os instrumentais técnico-operativos necessários para a elaboração do Estudo e do Parecer Social.(ORREDA; ROCHA, 2016, p.38)

Percebe-se que para que as atribuições do assistente social sejam executadas satisfatoriamente o profissional deve estar calcado de saberes científicos, sendo o projeto ético-político da profissão o fio condutor das ações a ser realizada pelo profissional.

O autor Silva (2014) provoca uma intensa reflexão, quando descreve a visita técnica em um presídio do Rio:

Imaginem um enorme ginásio, velho e abandonado. Um espaço grande mesmo que pudesse servir como garagem para caminhões, com um pé direito de mais de 20 metros e uma cobertura de telhas de Brasilit. Imagine, agora, que nesse espaço se resolveu construir um 'presídio' e que ali foram encarceradas 1.500 pessoas, cuja média de idade é de 20 anos. Faça um novo esforço e imagine que as 'celas' não possuem teto uma vez que as suas paredes possuem dois metros de altura e a cobertura efetiva é a do próprio ginásio. Agora, povo em a cobertura do ginásio com centenas de pombos que defecam 24 horas por dia na cabeça dos presos. Por decorrência, imaginem que esses presos tenham erguido com os panos que dispõe – trapos, lençóis velhos, mantas puídas – uma proteção contra essa chuva de merda, de forma que suas celas lembrem tendas miseráveis enegrecidas pelos dejetos que param. Muito bem, você está entrando no Presídio Evaristo de Moraes no Rio.” (Deputado Marcos Rolim – Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Revista Liberdades - nº 15 - janeiro/abril de 2014,pg 121).

Nos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná esta realidade também pode ser presenciada pelo Conselho da Comunidade em visita técnica, tais estabelecimentos causam na sociedade uma aversão a tudo que se diz respeito a áreas prisional. É neste tipo de cenário que o profissional de Serviço Social deverá estar preparado a atuar, para tanto, exige que o assistente se dispa do senso comum e vestir-se de conhecimentos científicos. Para atender as de mandas é necessária uma sólida formação teórica e técnica, é preciso fugir das improvisações, manter uma postura ética, qual dilui a cultura do messianismo alienante, com real necessidade de planejar o trabalhar-lhe sentido teleológico. (LOPES, 2008)

O atendimento da demanda carcerária exige que os profissionais disponham de instrumentos técnicos, que viabilize a ação do exercício profissional, ou seja, o profissional esta dando instrumentalidade a suas ações, condições necessárias seu trabalho, Guerra enfatiza “São operações realizadas por ações instrumentais, são respostas operativo-instrumentais, nas quais impera uma relação direta entre

pensamento e ação e onde os meios (valores) se subsumem aos fins”. (GUERRA, 2000, p.10)

Pode-se se compreender os instrumentos, segundo os autores Cleide Lavoratti e Dorival Costa, “A observação, enquanto instrumento profissional, não se dá de forma casual e espontânea, mas através de um planejamento, de uma ação refletida que sabe aonde quer chegar, o que pretende fazer, o que precisa conhecer”. (LAVORATTI, COSTA, 2016.p.60)

Portanto é fundamental que o assistente social domine um arsenal de instrumentos técnico-operativos que a ciência oferece, para executar seus atributos no Conselho da Comunidade, pode-se se citar alguns com base nas instruções da FECCOPMAR: Técnica de Observação sensível, para apreensão da subjetividade apresentadas nos atendimentos e visitas; Visitas Técnicas institucionais e domiciliares para elaboração de estudo social; Escuta sensível qualificada, é uma área em que o profissional tem a obrigação de compreender a correlação de forças existentes, uma escuta qualificada ao usuário para que possa promover o diálogo entre os usuários que estão envolvidos e os operadores do direito (juízes, advogados e policiais); Acompanhamento social do preso e da família enquanto estiver sob custódia do estabelecimento que o Conselho está atendendo; Encaminhamentos para serviços intersetoriais; Entrevistas de presos, apenados e familiares; Articulação de rede com as políticas municipais para atendimento dentro das carceragens, como por exemplo que um médico preste consultas nas delegacia de policia municipal, pois em delegacias não a enfermaria muito menos um médico, este tipo de serviço só é ofertado nos presídios (quando possível) bem como garantir ao preso o acesso a medicação após a consulta via Sistema Único de Saúde – SUS, enfim dentre outro instrumentais necessários para execução das ações profissionais, levando em consideração que se trabalha com pessoas singulares onde cada caso é específico e reservado digno de uma instrumentalidade exclusiva conforme a demanda.(ORREDA, ROCHA, 2016)

Portanto nota-se a importância da reflexão da atuação profissional na área judiciária, onde se torna necessário aprimoramento intelectual de forma contínua, pois exige do assistente social o enfrentamento de importantes desafios e intervenção profissional juntamente com a articulação de outras políticas públicas e a sociedade para que se tenha um compromisso com qualidade dos serviços

prestados na conscientização sobre a execução penal, sob a direção do projeto ético-político - profissional.

4 METODOLOGIA

O artigo foi baseado em pesquisa bibliográfica, por meio de leituras em livros, legislações, artigos científicos, entre outros, que primeiramente destacou as normativas vigentes da Lei de Execução Penal- LEP nº 7.210/1984, com ênfase nos artigos que trata sobre a garantia de direitos mínimos dos condenados bem como a normatização de funcionamento do Conselho da Comunidade - Órgão da Execução Penal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade apresentada sobre a área sociojurídico, denominado Conselho da Comunidade, entende-se que o referido artigo seja somente um ponto de partida para a possibilidade de novos estudos sobre esta área de atuação do assistente social.

Através da pesquisa bibliográfica foi possível á análise sobre a principal finalidade da Lei de Execução Penal – LEP, reunindo as principais informações sobre a normatização que regulamenta o funcionamento e atribuições do Conselho da Comunidade, que tem como principal atributo ser representante da sociedade na política penal, sua intervenção se pauta na garantia de direitos dos condenados pela Justiça. Embora o Conselho esteja submetido ao Juiz da Vara Criminal, Segundo o Ministério da Justiça (BRASIL, 2008), o órgão deve cumprir suas responsabilidades como instituição desvinculada da missão do Judiciário ou do Executivo, precisa ponderar suas funções e compromissos com a execução penal como órgão independente que representa os interesses da comunidade sem permitir interferências por parte de outras instancias e nem assumir o papel delas. O Conselho da Comunidade por ser uma instituição de natureza fiscalizadora, que opera em espaços jurídicos, onde as relações são hierarquizadas e autoritárias, a qual Borgiane descreve muito bem como “[...] lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado [...]”. (BORGIANE, 2013.p.423)

No que se refere à atuação do assistente social nesta área, pode-se constatar que por se tratar de um profissional atuante na garantia dos direitos humanos, lhe permite ter margem para articulações e posicionamento. Pode se afirmar com base na referida pesquisa que o profissional de serviço social poderá determinar e definir seu espaço pela qualidade de seu fazer profissional, com uma prática consistente, um profissional comprometido com os valores e princípios norteados pelo Código de Ética do Assistente Social, Borgiane (2013), destaca que a atuação de um assistente social nessa área não pode estar a mister da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais. Sendo necessária a preocupação social e crítica da sociedade, a compreensão das relações sócio-econômicas, políticas e culturais e uma constante análise da sociedade contemporânea, livre das práticas messiânicas e senso comum.

Este artigo não teve a aspiração de elucidar toda a complexidade que transcorre o universo jurídico, mas tão somente contribuir, a partir de algumas considerações, para o aprimoramento intelectual sobre a práxis profissional do assistente social neste espaço sócio ocupacional.

Que este estudo possa servir de estímulo para novas pesquisas científica neste vasto campo sociojurídico denominado Conselho da Comunidade, tão pouco conhecido pelos profissionais de Serviço Social.

Encerra-se este artigo com as sábias palavras de Mota:

[...] Inúmeros são os desafios, mas a luta é constante e árdua. O caminho para nutrir ações e concretizar alternativas inovadoras e ousadas diante das exigências impostas, da afirmação da nossa identidade profissional e da busca da ampliação da autonomia relativa nos espaços sócio-ocupacionais [...] Em tempos tão difíceis para os trabalhadores, é necessário lutar bravamente, guiados pelo sólido projeto ético-político-profissional do Serviço Social, impulsionando o fortalecimento de um projeto societário contra-hegemônico comprometido com os interesses e necessidades das classes subalternas. Façamos nossas as palavras de Elis Regina na canção “Nada será como antes amanhã”, carregada de esperança, possibilidades e resistência: ...+ sei que nada será como está amanhã ou depois de amanhã. Resistindo na boca da noite um gosto de sol”. “Gosto de sol” que nos move na direção da construção coletiva de uma sociabilidade para além do capital. (MOTA, 2013.p.9)

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F.L. **Reflexão Acerca Do Direito De Execução Penal**. Revista Liberdades, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 17, p. 02 -33. São Paulo, 2014.
- ALAPANIAN, S. **Serviço Social e Poder Judiciário: Reflexões sobre o serviço social no poder judiciário**. Vol.2. Veras Editora. São Paulo, 2008, p.144
- BORGIANNI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social e Sociedade, São paulo, n. 115, p.407-442, jul/set.2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/02.pdf>. Acesso em: 28.10.2017.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08.10.2017.
- BRASIL. **Cartilha Conselhos da Comunidade / Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade**. 2ª edição. Ministério da Justiça. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.feccompar.com.br/materialdeapoio/Cartilha%20Conselhos%20da%20Comunidade.pdf> Acesso em: 14.09. 2017.
- BRASIL. **Lei n. 8.662, de 7 de Junho de 1993. Dispõe Sobre a Profissão de Assistente Social e dá Outras Providências**. Brasília, 1993. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662. Acesso em: 20.10.2017.
- FALEIROS, V.P. **Saber Profissional Poder Institucional**. São Paulo: 5ª Ed. Cortez. 1987. p.159
- FARIA M. U.; **Execução Penal**. 2ª Ed, Podivm. Bahia, 2012. p.250.
- FRAGOSO, H.C.; CATÃO, Y.; SÜSSEKIND, E. **Direitos dos Presos**. Rio de Janeiro, 1980. p.134.
- COSTA, D; LAVAROTTI, C. **Instrumentos Técnico-operativos no Serviço Social: Um Debate Necessário**. Estúdio Texto, Ponta Grossa, 2016. Disponível em: <http://www.uepg.br/proex/Documents/Ebooks/INSTRUMENTAIS%20TECNICO-OPERATIVOS%20NO%20SERVICO%20SOCIAL.pdf>. Acesso em: 22.10.2017.
- GUERRA, Y. **Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, 2000. N. 62, p.05-34.
- LOPES, M. S. M. **Introdução ao Serviço Social**. Ed ULBRA, Canoas, 2008. 154 p.
- MOTA, A. E. **Espaços Ocupacionais e Dimensões Políticas da Prática do Assistente Social**. Serv. Soc. Soc. São Paulo, 2014. N. 120, p. 694-705. Disponível: www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/06.pdf. Acesso 24.10.2017.

Mota, A. E. **Serviço Social brasileiro: profissão e área do conhecimento Serviço Social brasileiro: profissão e área do conhecimento**. Revista Katál, Florianópolis, 2013. V. 16, p. 17-27. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rk/v16nspe/03.pdf. Acesso em: 29.10.2017.

ORREDA, H.M.; ROCHA, M.A. **FECOMPARG. Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná. Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade**. Paraná. 2016.p. 73. Disponível em: http://www.fecompar.com.br/CADERNO%20ORIENTATIVO_FECOMPARG%20-%202016.pdf. Acesso em: 20.10.2017.

PELLIZZER, O. P. **Historia do Serviço Social**. Canoas: Ed. ULBRA, Canoas 2008.p.200.

SILVA. F. L. **Conselhos de Comunidade como Ferramentas de Articulação Governamental para Aproximação da Sociedade às Políticas Penitenciárias**. Revista Liberdades, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 15,p. 121 -139. São Paulo, 2014.